



CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
Alameda Oscar Hey, 99 -- Centro – CEP: 84261-640
Fone: (42) 3272-1461 / Fax: (42) 3272-0147
E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

Comissão de Economia, Orçamento, Finanças e Fiscalização

Parecer com relação ao Projeto de Lei Ordinária nº 29/2022, que “Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar na importância de R\$ 385.000,00.”

O Projeto em análise pretende autorizar a suplementação de recursos ao projeto/atividade de “Manutenção das Atividades do Gabinete do Secretário - SMCER” junto a Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Recreação, através das dotações de 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo e 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica na fonte 000 (Recursos ordinários – livres).

Os recursos no valor de R\$ 385.000,00 são provenientes da anulação parcial fixada para os projetos/atividades de “Manutenção das Atividades da Divisão de Esportes”, “Instalação de Parques Infantis”, “Manutenção do Museu Municipal”, “Manutenção dos Projetos relativos ao Fundo Municipal de Esportes” e “Concessões de Bolsa Atleta”, respectivamente nas dotações de 3.3.90.34.00.00 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de contratos de terceirização, 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo, 3.3.90.40.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica, 3.3.50.41.00.00 – Contribuições e 3.3.90.48.00.00 – Outros auxílios financeiros a pessoas físicas na fonte 000 (Recursos ordinários – livres) junto a Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Recreação.

A Mensagem que encaminhou o Projeto em análise justifica que os recursos serão utilizados para a aquisição de Material de Consumo para dar continuidade nas atividades da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Recreação.

Tendo em vista que o presente Projeto está reforçando dotações específicas, classifica-se como crédito suplementar, conforme o art. 41, inciso I



CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
Alameda Oscar Hey, 99 -- Centro – CEP: 84261-640
Fone: (42) 3272-1461 / Fax: (42) 3272-0147
E-mail: camara@telamacoborba.pr.leg.br

da Lei 4.320/64. Os recursos apresentados no art. 2º do presente Projeto são resultantes da anulação parcial de dotações.

Acrescenta o § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/1964, que os recursos a serem utilizados para a abertura de créditos suplementares ou especiais, desde que não comprometidos, são os seguintes: o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; os provenientes de excesso de arrecadação; os resultantes da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei; e o produto de operações de crédito autorizadas na forma da lei.

Com relação ao tema, a Constituição Federal, no art. 167, inciso VI, prevê o seguinte:

Art. 167. São vedados:

...

*VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, **sem prévia autorização legislativa;***

A compatibilidade entre as previsões constantes do texto e das tabelas com o PPA e a LDO estão sendo incluídos através do art. 3º. Sendo assim, salvo melhor entendimento, não se vislumbram vícios que impeçam o prosseguimento do referido Projeto.

É o parecer.

Telêmaco Borba, 30 de junho de 2022.

Anderson Antunes
Presidente

Antonio Carlos Flenik
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
Alameda Oscar Hey, 99 - Centro - CEP: 84261-640
Fone: (42) 3272-1461 / Fax: (42) 3272-0147
E-mail: camara@telamacoborba.pr.leg.br


Ezequiel Ligowski Betim
Vogal

